



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COLINAS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 096-01/2025

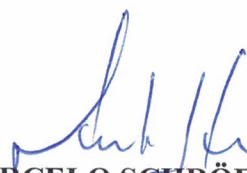
Senhor Presidente
Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 096-01/2025, que autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis atingidos pelos eventos climáticos de 2023 e 2024, e dá outras providências.

Este Projeto de Lei visa receber em doação dos beneficiários de programas habitacionais vinculados aos eventos climáticos ocorridos nos anos de 2023 e 2024, os imóveis de sua propriedade que tenham sido atingidos por tais eventos.

Os referidos Programas Habitacionais exigem que estes imóveis sejam doados ao Município em troca das novas moradias recebidas, até pelo motivo de não ter mais pessoas residindo nestas áreas de risco.

Esperamos a compreensão dos Senhores e Senhoras Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação deste Projeto de Lei.


MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Ilmo. Senhor
PAULO CESAR MIRANDA
Presidente da Câmara de Vereadores
COLINAS – RS

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: _____

Data Entrada: 20/10/2025


Rubrica do Responsável
Andréia S. Sulzbach
Assessora Legislativa
Câmara de Vereadores de Colinas



Comissão de Justiça e Redação

Em ____/____/____

Parecer _____

Presidente

Comissão de Economia,
Finanças e Orçamento

Parecer _____

Data: ____/____/____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COLINAS

PROJETO DE LEI Nº 096-01/2025

Autoriza o Poder Executivo a receber em doação os imóveis atingidos pelos eventos climáticos de 2023 e 2024, e dá outras providências.

MARCELO SCHRÖER, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2025, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação dos beneficiários de programas habitacionais vinculados aos eventos climáticos ocorridos nos anos de 2023 e 2024, os imóveis de sua propriedade que tenham sido atingidos por tais eventos.

Art. 2º Eventuais custos decorrentes da regularização e averbações no Registro de Imóveis serão suportados pelo Município, por conta da seguinte dotação orçamentária:

06 - SEC MUN SAUDE, ASSIST SOCIAL E HABITACAO

05 - HABITACAO

16.482.0059.2073 - CONSTR. CONSERV DE CASAS POPULARES

3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (660)

Recurso 1 - FR 501

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de outubro de 2025.

MARCELO SCHRÖER
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Colinas
PROTOCOLO

Processo nº: ____/____/____

Data Entrada: 20 / 10 / 2025

Rubrica do Responsável

Andréia S. Suizbach

Assessora Legislativa

Câmara de Vereadores de Colinas